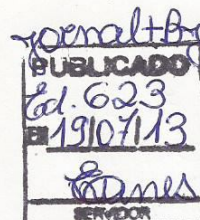




CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM

Praça Cel. Monnerat, 252 - Centro
Bom Jardim - RJ - CEP 28660-000
Tel.: (22) 2566-2030 / 2566-2366
E-mail.: cmbj.2011@gmail.com
CNPJ 00.495.116/0001-49



Evani da Nunes
Matr. 41/3081 GPW
Assessor de Gabinete

LEI MUNICIPAL Nº 1.377/2013, DE 18 DE JULHO DE 2013.

Dispõe sobre a concessão de Auxílio Alimentação aos Servidores da Câmara Municipal de Bom Jardim.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM.

Faço saber que a Câmara Municipal de Bom Jardim aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedido o Auxílio Alimentação no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), mensais aos Servidores ocupantes do Quadro de Pessoal Permanente da Câmara Municipal de Bom Jardim.

Parágrafo Único – Fica estendido, esse benefício, ao pessoal contratado temporariamente em função de excepcional interesse público, nos termos da Lei Municipal nº 1.247/2009 e Lei Complementar nº 148/2013.

Art. 2º - A concessão de Auxílio Alimentação será feita em pecúnia e terá caráter indenizatório.

Art. 3º - O Auxílio Alimentação não será:

- I – configurado como rendimento tributável e nem sofrerá incidência de contribuição para Plano de Seguridade Social do servidor público;
- II – incorporado ao vencimento, remuneração, provento ou pensão;
- III – caracterizado como salário-utilidade ou prestação salarial in natura.

Art. 4º - O servidor que acumule cargo ou emprego na forma da Constituição fará jus a percepção de um único auxílio-alimentação

Art. 5º - Considerar-se-á para o desconto do Auxílio Alimentação, por dia não trabalhado, a proporcionalidade de 22 dias.

Art. 6º - Os recursos necessários para as despesas decorrente do Auxílio Alimentação, correrão as expensas da Dotação Orçamentária – Auxílio Alimentação – 33.90.46.00.



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM

Praça Cel. Monnerat, 252 - Centro
Bom Jardim - RJ - CEP 28660-000
Tel.: (22) 2566-2030 / 2566-2366
E-mail.: cmbj.2011@gmail.com
CNPJ 00.495.116/0001-49

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com efeitos a contar de 01 de junho de 2013.

CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM-RJ, EM 18 DE JULHO DE 2013.

CARLOS GASTÃO PINTO CARRILHO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL